

Artigo 5º - Fica cancelado o contrato de concessão de serviços estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a firma José Maringolo & Cia Ltda., assinado em 22 de dezembro de 1950, assim como a lei 88 de 19 de dezembro de 1950, inclusive a multa prevista no artigo 10 do aludido contrato.

Artigo 6º - A firma José Maringolo & Cia. Ltda. manterá os serviços de transporte regulando ~~seus~~ pontos e horários de partida e chegada de acordo com a Prefeitura.

Artigo 7º - Poderá o poder Municipal renovar a vigência desta lei.

§ Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar concorrência em pleno curso desta lei para a exploração dos serviços de transportes urbanos por meio de ônibus.

Artigo 8º - No caso de interrupção dos serviços indicados nesta lei, por motivos estranhos aos apontados no § Único do artigo 4º, a parte responsável pagará a multa de Cr\$ 50.000,00.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1956.

LEI Nº 225

Nome da via pública

Artigo 1º - Passa-se a denominar-se "RUA EDUARDO BALESTEROS BRAITE", a via pública que se inicia na margem esquerda do início da rodovia São João da Boa Vista - Bairro Alegre, até atingir terrenos de propriedade do Sr. José Vieira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de março de 1956.

LEI Nº 226

Nomenclatura da via pública.

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua CAPITÃO JOSÉ JACINTO DE ANDRADE, a continuação da atual rua Capitão Eúcio, a partir do esquina da rua Luiz Gama até encontrar o Colégio Santo André.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

LEI Nº 227

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, em caráter definitivo à Sociedade São Vicente de Paulo, da nossa cidade, todas as construções efetuadas pela Prefeitura Municipal em 1950, na Vila São José, em terreno
(segua)

de propriedade da aludida Sociedade, para abrigar vítimas da enchente do Córrego São João ocorrida em dezembro de 1949.

Artigo 2º - A Sociedade São Vicente do Paulo, manterá nas habitações na cidade Vila São José, as vítimas do acidente apontado no artigo anterior, desde se submetem as condições impostas pela insituição e que devem ser as de ordem moral e de higiene.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

LEI Nº 228

Dispõe sobre alinhamento predial

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 49, de 6 de setembro de 1949, que estabelecia as construções na avenida João Osório, 3 metros para dentro do alinhamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956 .

LEI Nº 229

Concede Pensão à Viuva de funcionário.

Artigo 1º - Fica concedida à viuva do ex-feitos, senhor José Bueno de Camargo, uma pensão de Cr\$ 800,00 mensais.

§ Único - A despesa decorrente da presente lei, será coberta com a verba constante no orçamento (Pensões), ficando a Contadoria Municipal autorizada a necessária operação de crédito suplementar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de março de 1956.

LEI Nº 230

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 130, de 25 de 6 de 1952, que passará a ser o seguinte:- nenhum ~~imposto~~ aumento de imposto predial sex fará em relação aos prédios ocupados por seus proprietários, além de 20% sobre o imposto cobrado no ano anterior, salvo nos casos de revisão

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de abril de 1956.

(segue)